



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 124 / 93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências".

Assembléia Legislativa, 06 de outubro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, em favor da Associação dos Criadores do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, denominado Parque de Exposição dos Tanques, situado na zona urbana de Porto Velho, sito a Avenida Lauro Sodré, com área de 25.0437 ha (vinte e cinco hectares, quatro ares e trinta e sete centiares) e perímetro de 2.251.45m tem as seguintes divisas: começa no ponto P 05A localizado na divisa da área do Ministério da Aeronáutica a 44,56m do cruzamento da Estrada do Belmont com Avenida Lauro Sodré, e daí segue com azimute verdadeiro de 178º56'16", na distância de 59,34m, até o ponto P 05; daí segue com azimute verdadeiro de 111º37'00", na distância de 5,18m, até o ponto P 04; daí segue com azimute verdadeiro de 187º05'42", na distância de 163,14m, até o ponto P 03; daí segue com azimute verdadeiro de 190º03'11", na distância de 94,69m até o ponto P 02, confrontando desde o ponto P 05A até este ponto com a Avenida Lauro Sodré; daí segue com azimute verdadeiro de 275º40'09", na distância de 49,60m, até o ponto P 01; daí segue com azimute verdadeiro de 188º17'06", na distância de 30,88m, até o ponto EJ 30A, confrontando desde o ponto P 02 até este ponto com quem de direito; daí segue com azimute verdadeiro de 283º01'12", na distância de 79,72m, até o ponto P 25; daí segue com azimute verdadeiro de 246º19'31", na distância de 35,39m, até o ponto EJ 28B; daí segue com azimute verdadeiro de 233º39'47", na distância de 80,42m, até o ponto EJ 28A; daí segue com azimute verdadeiro de 267º29'51", na distância de 46,72m, até o ponto P 24; daí segue com azimute verdadeiro de 252º37'44", na distância de 45,99m, até o ponto P 23; daí segue com azimute verdadeiro de 231º33'44", na distância de 118,12m, até o ponto P 22, confrontando desde o ponto EJ30A até este ponto com o Governo do Estado de Rondônia; daí segue com azimute verdadeiro de 332º16'16", na distância de 107,67m, até o ponto P 21; daí segue com azimute verdadeiro de 341º55'28", na distância de 84,22m, até o ponto P 20; daí segue com azimute verdadeiro de 318º29'52", na distância de 91,33m, até o



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

ponto P 19; daí segue com azimute verdadeiro de 273º19'41", na distância de 78,20m, até o ponto P 18; daí segue com azimute verdadeiro de 290º54'10", na distância de 18,95m, até o ponto P 17; daí segue com azimute verdadeiro de 293º29'11", na distância de 41,80m, até o ponto P 16; daí segue com azimute verdadeiro de 316º22'06", na distância de 43,23m, até o ponto P 15; daí segue com azimute verdadeiro de 335º19'03", na distância de 67,79m, até o ponto de P 14; daí segue com azimute verdadeiro de 17º38'05", na distância de 43,70m, até o ponto P 13; daí segue com azimute verdadeiro de 321º05'27", na distância de 11,13m, até o ponto P 12, confrontando pelo igarapé dos Tanques desde o ponto EJ 30A até este ponto com o Governo do Estado de Rondônia; daí segue com azimute verdadeiro de 18º03'35", na distância de 110,06m, até o ponto P 11; daí segue com azimute verdadeiro de 99º11'00", na distância de 203,20m até o ponto P 10, confrontando desde o ponto p 12 até este ponto com o Governo do Estado de Rondônia; daí segue com azimute verdadeiro de 169º40'59", na distância de 12,67m, até o marco M 78B; daí segue com azimute verdadeiro de 89º57'00", na distância de 528,28m, até o ponto P 05A, ponto inicial desta descrição, confrontando pelo limite da Área Urbana de Porto Velho, desde o ponto P 10 até este ponto com a área do Ministério da Aeronáutica - Força Aérea Brasileira.

Art. 3º - A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente nas finalidades a que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio de sua utilidade ou, em caso de dissolução da Associação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de outubro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada por um dos membros da Assembleia Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 082 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com os mais atenciosos cumprimentos, tenho a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências".

Nobres Senhores Parlamentares. A Associação dos Criadores do Estado de Rondônia-ACER, entidade associativa, sem fins lucrativos, congrega em seu bôjo criadores do Estado de Rondônia, foi fundada em 1º de abril de 1969, por incentivo da então Divisão de Produção do Território Federal de Rondônia.

Desde aquela data, ocupa imóvel situado nesta cidade à Av. Lauro Sodré, conhecido como Parque de Exposição dos Tanques, de propriedade do Estado.

Sobre o já referido imóvel, a ACER edificou várias benfeitorias, como barracões para exposições, restaurantes, baias, pistas de rodeios, áreas de lazer, bem como a sua sede administrativa.

Assim, na intenção de regularizar a situação domicial do imóvel, pleiteia a este Executivo, através de Ofício CT nº 062/93, a sua devida doação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

Expendidas as razões julgadas oportu  
nas e, em consonância com o parágrafo único do artigo 5º e artigo 30, inci  
so VI da Constituição do Estado, solicito a autorização dessa Colenda Casa  
de Leis, no que se refere a aprovação do presente Projeto de Lei, cujo obje  
to está ementado acima.

Certo de continuar merecendo o impres  
cindível apoio e colaboração de Vossas Excelências, subscrevo-me com espe  
cial estima e distinguida consideração.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, em favor da Associação dos Criadores do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, denominado Parque de Exposição dos Tanques, situado na zona urbana de Porto Velho, sito a Avenida Lauro Sodré, com área de 25.0437 ha (vinte e cinco hectares, quatro ares e trinta e sete centiares) e perímetro de 2.251,45 m (dois mil, duzentos e cinquenta e um metros e quarenta e cinco centímetros), tem as seguintes divisas: começa no ponto P 05A localizado na divisa da área do Ministério da Aeronáutica a 44,56 m do cruzamento da Estrada do Belmont com Av. Lauro Sodré, e daí segue com azimute verdadeiro de  $178^{\circ}56'16''$  (cento e setenta e oito graus, cinquenta e seis minutos e dezesseis segundos), na distância de 59,34 m (cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros), até o ponto P 05; daí segue com azimute verdadeiro de  $111^{\circ}37'00''$  (cento e onze graus, trinta e sete minutos e zero segundo), na distância de 5,18m (cinco metros e dezoito centímetros), até o ponto P 04; daí segue com azimute verdadeiro de  $187^{\circ}05'42''$  (cento e oitenta e sete graus, cinco minutos e quarenta e dois segundos), na distância de 163,14 m (cento e sessenta e três metros e quatorze centímetros), até o ponto P 03; daí segue com azimute verdadeiro de  $190^{\circ}03'11''$  (cento e noventa graus, três minutos, onze segundos), na distân



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

cia de 94,69 m (noventa e quatro metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto P 02, confrontando desde o ponto P 05A até este ponto com a Avenida Lauro Sodré; daí segue com azimute verdadeiro de  $275^{\circ}40'09''$  (duzentos e setenta e cinco graus, quarenta minutos e nove segundos), na distância de 49,60 m (quarenta e nove metros e sessenta centímetros), até o ponto P 01; daí segue com azimute verdadeiro de  $188^{\circ}17'06''$  (cento e oitenta e oito graus, dezessete minutos e seis segundos), na distância de 30,88 m (trinta metros e oitenta e oito centímetros), até o ponto EJ 30A, confrontando desde o ponto P 02 até este ponto com quem de direito; daí segue com azimute verdadeiro de  $283^{\circ}01'12''$  (duzentos e oitenta e três graus, um minuto e doze segundos), na distância de 79,72 m (setenta e nove metros e setenta e dois centímetros), até o ponto P 25; daí segue com azimute verdadeiro de  $246^{\circ}19'31''$  (duzentos e quarenta e seis graus, dezenove minutos e trinta e um segundos), na distância de 35,39 m (trinta e cinco metros e trinta e nove centímetros), até o ponto EJ 28B; daí segue com azimute verdadeiro de  $233^{\circ}39'47''$  (duzentos e trinta e três graus, trinta e nove minutos e quarenta e sete segundos), na distância de 80,42 m (oitenta metros e quarenta e dois centímetros), até o ponto EJ 28A; daí segue com azimute verdadeiro de  $267^{\circ}29'51''$  (duzentos e sessenta e sete graus, vinte e nove minutos e cinqüenta e um segundos), na distância de 46,72 m (quarenta e seis metros e setenta e dois centímetros), até o ponto P 24; daí segue com azimute verdadeiro de  $252^{\circ}37'44''$  (duzentos e cinqüenta e dois graus, trinta e sete minutos e quarenta e quatro segundos), na distância de 45,99 m (quarenta e cinco metros e noventa e nove centímetros), até o ponto P 23; daí segue com azimute verdadeiro de  $231^{\circ}33'44''$  (duzentos e trinta e um graus, trinta e três minutos e quarenta e quatro segundos), na distância de 118,12 m (cento e dezoito metros e doze centímetros), até o ponto P 22, confrontando desde o ponto EJ 30A até este ponto com o Governo do Estado de Rondônia; daí segue com azimute verdadeiro de  $332^{\circ}16'16''$  (trezentos e trinta e dois graus, dezesseis minutos e dezesseis segundos), na distância de 107,67 m (cento e sete metros e sessenta e sete centímetros), até o ponto P 21; daí segue com azimute verdadeiro de  $341^{\circ}55'28''$  (trezentos e quarenta e um graus, cinqüenta e cinco minutos e vinte e oito segundos), na distância de 84,22 m (oitenta e quatro metros e vinte e dois centímetros), até o ponto P 20; daí segue com azimute verdadeiro de  $318^{\circ}29'52''$  (trezentos e dezoito graus, vinte e nove minutos e cinqüenta e dois segundos), na distância de 91,33 m (noventa e um metros e trinta e três centímetros), até o ponto P 19; daí segue com azimute verdadeiro de  $273^{\circ}19'41''$  (duzentos e setenta e três graus, dezenove minutos e quarenta e um segundos), na distância de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

03.

78,20 m (setenta e oito metros e vinte centímetros), até o ponto P 18; daí segue com azimute verdadeiro de  $290^{\circ}54'10''$  (duzentos e noventa graus, cinquenta e quatro minutos e dez segundos), na distância de 18,95 m (dezoito e noventa e cinco centímetros), até o ponto P 17; daí segue com azimute verdadeiro de  $293^{\circ}29'11''$  (duzentos e noventa e três graus, vinte e nove minutos e onze segundos), na distância de 41,80 m (quarenta e um metros e oitenta centímetros), até o ponto P 16; daí segue com azimute verdadeiro de  $316^{\circ}22'06''$  (trezentos e dezesseis graus, vinte e dois minutos e seis segundos), na distância de 43,23 m (quarenta e três metros e vinte e três centímetros), até o ponto P 15; daí segue com azimute verdadeiro de  $335^{\circ}19'03''$  (trezentos e trinta e cinco graus, dezenove minutos e três segundos) na distância de 67,79m (sessenta e sete metros e setenta e nove centímetros), até o ponto P 14; daí segue com azimute verdadeiro de  $17^{\circ}38'05''$  (dezessete graus, trinta e oito minutos e cinco segundos), na distância de 43,70 m (quarenta e três metros e setenta centímetros), até o ponto P 13; daí segue com azimute verdadeiro de  $321^{\circ}05'27''$  (trezentos e vinte e um graus, cinco minutos e vinte e sete segundos), na distância de 11,13 m (onze metros e treze centímetros), até o ponto P 12, confrontando pelo igarapé dos Tanques desde o ponto EJ 30A até este ponto com o Governo do Estado de Rondônia; daí segue com azimute verdadeiro de  $18^{\circ}03'35''$  (dezoito graus, três minutos e trinta e cinco segundos), na distância de 110,06 m (cento e dez metros e seis centímetros), até o ponto P 11; daí segue com azimute verdadeiro de  $99^{\circ}11'00''$  (noventa e nove graus, onze minutos e zero segundo) na distância de 203,20 m (duzentos e três metros e vinte centímetros) até o ponto P 10, confrontando desde o ponto P 12 até este ponto com o Governo do Estado de Rondônia; daí segue com azimute verdadeiro de  $169^{\circ}40'59''$  (cento e sessenta e nove graus, quarenta minutos, cinquenta e nove segundos), na distância de 12,67 m (doze metros, sessenta e sete centímetros), até o marco M 78B; daí segue com azimute verdadeiro de  $89^{\circ}57'00''$  (oitenta e nove graus, cinquenta e sete minutos e zero segundo), na distância de 528,28 m (quinhentos e vinte e oito metros e vinte e oito centímetros), até o ponto P 05A, ponto inicial desta descrição, confrontando pelo limite da Área Urbana de Porto Velho, desde o ponto P 10 até este ponto com a área do Ministério da Aeronáutica - Força Aérea Brasileira.

Art.3º - A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente nas finalidades a que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio de sua utilidade ou, em caso de dissolução da Associação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

04.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva que se estende para a direita.